



TC 020.375/2006-4

Natureza do Processo: Prestação de Contas
Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

Requerente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.

DESPACHO

1. Trata-se de expediente (peças 183 a 188) apresentado por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, o qual solicita reconsideração do Acórdão 2.833/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler (peça 179), que julgou improcedente o recurso de revisão.
2. Manifesto-me de acordo com o exame realizado pela Secretaria de Recursos (Serur) à peça 189, o qual contou com a anuência do titular do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR), bem como do Secretário da Serur (peças 190 e 191).
3. Registro, em síntese, conforme também apontado pela Serur, que o recorrente já interpôs recurso de revisão (peças 167-170) contra o acórdão condenatório, que restou não conhecido por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, conforme Acórdão 2.833/2021-TCU-Plenário.
4. Em razão da anterior interposição de recurso de revisão, operou-se a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU. Assim, a peça em exame não poderia ser recebida como recurso de revisão.
5. Por estes fundamentos e com base nos normativos desta Corte, conclui-se que a decisão de mérito não se encontra mais passível da interposição de recursos, uma vez que o recurso de revisão constitui a última oportunidade de se alterar a decisão de mérito no processo e que esta modalidade recursal já foi utilizada pelo requerente.
6. Assim, com base na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XI, da Portaria TCU 2/2021, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, manifesto-me por receber as peças 183 a 188 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
7. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à SecexDesenvolvimento, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

Segecex, em 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário-Geral de Controle Externo